



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0952/2022

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2022.

Processo nº 5009075-83.2022.4.02.5118,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações da **1ª Vara Federal** de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia plástica reparadora**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com guia para referência do PSF - Pilar I em impresso da Secretaria de Saúde de Duque de Caxias - SUS (Evento 1_OUT8 Página 9), emitido em 19 de janeiro de 2022, pela médica a Autora, 44 anos de idade, foi **submetida à cirurgia bariátrica em junho de 2021**, como parte do tratamento de obesidade mórbida. Em acompanhamento ambulatorial, apresenta **perda de peso**. Sendo assim, informada a necessidade de **cirurgia plástica reparadora** para corrigir o **dismorfismo** provocado pela **perda ponderal**. Encaminhada para avaliação e conduta.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos



hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A cirurgia plástica dos ex-obesos mórbidos apresenta-se como um novo e amplo campo de atuação para o cirurgião plástico moderno. **Inúmeras deformidades** resultantes da **brutal redução ponderal** se fazem presentes. As principais deformidades são as seguintes: 1) grande excesso cutâneo vertical e horizontal do abdome, com hérnias incisionais frequentes; 2) flacidez e atrofia mamária; 3) flacidez das coxas; 4) flacidez dos braços; 5) flacidez cutânea do dorso; 6) ptose das nádegas; 7) ptose do púbis¹.

DO PLEITO

1. A **cirurgia plástica** é o ramo da cirurgia voltado para a restauração, reconstrução, ou melhora do desempenho de estruturas defeituosas, lesadas, ou ausentes².

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **cirurgia plástica reparadora está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Evento 1_OUT8_Página 9).

2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a cirurgia pleiteada **é fornecida no SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: dermolipectomia abdominal pós-cirurgia bariátrica, dermolipectomia braquial pós-cirurgia bariátrica, dermolipectomia crural pós-cirurgia bariátrica, mamoplastia pós-cirurgia bariátrica, e dermolipectomia abdominal circunferencial pós-cirurgia bariátrica, sob os códigos de procedimento 04.13.04.005-4, 04.13.04.006-2, 04.13.04.007-0, 04.13.04.008-9, e 04.13.04.025-9, respectivamente.

3. No entanto, destaca-se que somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião plástico) que irá assistir a Autora, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

5. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SER** e verificou que ela foi

¹ ANDRÉ, F.S. Cirurgia plástica após grande perda ponderal. Revista Brasileira de Cirurgia Plástica, v.25, n.3, set. 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbcp/a/HNhyS7GBYQ9MBPNpPqyx3P/?lang=pt>>. Acesso em: 12 set. 2022.

² BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Cirurgia plástica. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&se-arch_exp=Cirurgia%20PI%E1stica>. Acesso em: 12 set. 2022.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 12 set. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

inserida em **18 de maio de 2022**, para o procedimento **consulta em cirurgia plástica – reparadora**, situação **em fila e posição fila de espera nº 607 (ANEXO I)**.

6. Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

7. Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, sem resolução até o presente momento.

8. Quanto à solicitação autoral (Evento 1, INIC1, Página 13) referente ao fornecimento de “... a realização de todos os exames e procedimentos necessários...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6


FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02




ANEXO I

ID	Tipo de Solicitação	Data	Paciente	Dt. Nasc.	Nome da Mãe	Município Paciente	CNS	Executora	Município Executora	Situação	Central Regulacao	Solicitante
3802768	Consulta Exame	11:51 - 18/05/2022	ROSE SHEILA DO NASCIMENTO	19/10/1977	REGINA CEOLY DOS SANTOS NASCIMENTO	DUQUE DE CAXIAS	700007726657000			Em fila	AMBULATÓRIO ESTADUAL	GESTOR SMS DUQUE DE CAXIAS



REGULAÇÃO: LISTA DE ESPERA - AMBULATÓRIO



Cns	Solicitacao Id	Iniciais Nome	Data Nascimento (Dia do Mês)	Data Nascimento (Mês do Ano)	Data Nascimento (Ano)	Recurso
<input type="text" value="Pesquisar Cns"/>	<input type="text" value="3802768"/> <input type="button" value="x"/> <input type="text" value="Pesquisar Solicitacao Id"/>	<input type="text" value="Pesquisar Iniciais N..."/>	<input type="text" value="Todos"/> <input type="button" value="v"/>	<input type="text" value="(Todos)"/> <input type="button" value="v"/>	<input type="text" value="(Todos)"/> <input type="button" value="v"/>	<input type="text" value="(Todos)"/> <input type="button" value="v"/>

Rank	Solicitacao Id	Dt Solicitacao	Nome Paciente	Cns	Data Nascimento	Tipo Recurso	Recurso
607	3802768	18/05/2022: 11:51	RSDN	700007726657000	19/10/1977	CONSULTA	CONSULTA EM CIRURGIA PLASTICA - REPARADORA